



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.212/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos, limitada a 01 (uma) por mês, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria, que deverão ser usufruídas no ano corrente.

§ 1º As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de 06 (seis) por ano, não considerando finais de semana e feriados, serão abonadas pelo Superior, mediante declaração do servidor, até três dias subsequentes ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

§ 2º O servidor poderá programar suas faltas abonadas em razão de saúde ou motivos particulares, informando ao Superior a necessidade e possibilidade de sua ausência, ficando a critério da Administração esse acordo.

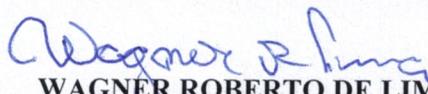
§ 3º Não terá direito a falta abonada o servidor que no ano anterior ou corrente for objeto de penalidades administrativas decorrentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de novembro de 2018.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 14 de novembro de 2018.


LÍVIA MÁCIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria